

ESTATUTO CONSOLIDADO DO ORBIS DO BRASIL (de 29 de julho de 2016)

O ORBIS DO BRASIL, fundado no dia 26 de setembro de 1957, com a denominação de Orbis Internacional, sendo transformado em Orbis do Brasil em 19 de julho de 1995, com o estatuto devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Barretos-SP, sob o nº 30.651 em 25 de Junho de 1998, regido pelo seu estatuto, devidamente consolidado, observando-se as modificações aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas anteriormente, sendo a última, na sua sede na Avenida 35 nº 01000 – Bairro Santana em Barretos.SP. CEP: 14781-331, em 07 de dezembro de 2003, averbada no mesmo Cartório, sob o nº 32.869, em 14.01.2004.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O **ORBIS DO BRASIL** é uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, com sede na cidade de Barretos – SP, sem fins lucrativos, destinado a congregar os Orbis Clubes de todo o Brasil e do mundo, sob o lema de **“Companheirismo e Trabalho”**, com duração por tempo indeterminado.

§ 1º - O **ORBIS DO BRASIL** não tem caráter político-partidário, não faz distinção de sexo, raça, credo religioso, classe social ou de qualquer outra forma de discriminação.

§ 2º O **ORBIS DO BRASIL** se regerá pelo presente estatuto e pelo regimento interno.

Art. 2º. O objetivo de Orbis do Brasil:

- a) fomentar o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de ocasionar oportunidades de servir;
- b) fundar, organizar e supervisionar clubes de serviço, com a denominação de Orbis Clube;
- c) coordenar as atividades e padronizar a administração de Orbis Clube;
- d) promover, estimular, divulgar e superintender os princípios orbianos em todo o mundo;
- e) promover e estimular a interação dos Orbis Clubes dentro da sociedade;

- f) criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos;
- g) fomentar e incentivar a adoção de medidas para o bem-estar social, cultural, cívico e moral da comunidade;
- h) aplicar o ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os orbianos;
- i) promover a união dos clubes para aumentar o espírito de amizade, companheirismo e compreensão recíproca;
- j) reconhecer o mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os orbianos como oportunidade de servir à sociedade;
- l) incentivar às pessoas para criar uma mentalidade de prestação de serviço e servir às suas comunidades, sem recompensa pessoal ou financeira; e
- m) coordenar e dirigir as atividades da Organização, estimulando o seu crescimento.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

Art. 3º. O Patrimônio de Orbis do Brasil é constituído de bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, dinheiro disponível e propriedade intelectual.

Art. 4º. Formam a receita para a manutenção de Orbis do Brasil:

- a) taxa *per capita*;
- b) doações;
- c) taxa de melhoria e aumento de patrimônio;
- d) juros e dividendos;
- e) rendas provenientes de bens e serviços;
- f) recursos provenientes de convênios e intercâmbios com entidades públicas e privadas;
- g) recebimentos de recursos e subvenções.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O Orbis do Brasil contará com um número ilimitado de Orbis Clubes.

§ 1º - Os Orbis Clubes podem fundar ORBIS CLUBE JUVENIL, compostos por jovens de ambos os sexos, cujas idades variam de 15 a 18 anos, ficando o Orbis Clube fundador e os pais responsáveis pela orientação adequada e aos atos pertinentes à Vida Orbiana do menor. Completados 18 anos, os Orbianos podem integrar o Quadro de Associados do Orbis Clube fundador.

§ 2º - Os Orbis Clubes, podem também fundar ORBIS CLUBE MIRINS, cujas idades dos componentes, de ambos os sexos, variam de 11 aos 14 anos, sendo que ao completar 15 anos de idade, eles podem integrar o Quadro dos Orbianos Juvenis do Orbis Clube fundador. A responsabilidade da orientação e acompanhamento desses jovens, no seio do Orbis e na Sociedade é da alçada de seus pais e dos associados dos Orbis Clubes.

§ 3º - Os Orbis Clubes fundadores de Orbis Clube Juvenil e Mirim, devem lavrar ATAS circunstanciadas em Livro próprio, revestido das formalidades regimentais, encaminhando cópias ao ORBIS do BRASIL e aos Orbis Clubes, dentro de trinta (30) dias, contados das fundações realizadas.

§ 4º - Os Orbianos Juvenis e Mirins ficam isentos de quaisquer Contribuições, ou Taxas, devidas ao Orbis do Brasil, até completar 18 (dezoito) anos de idade.

§ 5º - Os Clubes que já fundaram Orbis Clubes nas categorias Juvenil e Mirim e que não tenham cumprido as formalidades contidas no disposto no Parágrafo 3º, deste artigo, devem fazê-lo dentro de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação ao Orbis do Brasil.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O Orbis do Brasil se constitui de Orbis Clubes que, tendo obtido admissão como membro da entidade, sejam regidos pelos dispositivos constantes deste Estatuto e do Regimento Interno e que adotam o Estatuto Padrão instituído pela entidade.

Art. 7º. A fundação de um Orbis Clube em determinada localidade só será promovida:

- a) por um Orbis Clube
- b) por um Orbiano
- c) por uma pessoa física ou jurídica de idoneidade comprovada, indicada por um Orbis Clube ou Orbiano.

Art. 8º. O novo Clube é admitido ao Orbis do Brasil, mediante a aprovação nas Reuniões Plenárias, com a entrega do diploma de admissão, passando a gozar dos direitos e prerrogativas que lhe são conferidas pelo presente estatuto.

Parágrafo Único. O ato de filiação dar-se-á em reunião solene, presidida pelo presidente do Conselho Diretor de Orbis do Brasil, ou por seu representante, especialmente designado para esse fim.

Art. 9. O orbiano não pode pertencer, simultaneamente, a mais de um Orbis Clube, como associado representativo e nem a outro clube de serviço.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo de Orbis do Brasil, constituída pelos associados quites com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- a) eleger e empossar o Conselho Diretor;
- b) destituir membros do Conselho Diretor;
- c) aprovar contas do Conselho Diretor;
- d) alterar o Estatuto, o Regimento Interno e a Carta de Princípios;
- e) deliberar sobre a extinção de Orbis do Brasil.

Parágrafo único. Para as deliberações previstas nos itens “b” e “d”, deste artigo é exigido o voto favorável de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com 1/3, em Segunda convocação.

Art.11. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, em Plenária:

- a) para a eleição e posse do Conselho Diretor;
- b) para apresentação das atividades dos Clubes filiados, aprovar as contas
- c) para promover momento de companheirismo.

II) - Extraordinariamente, quando houver necessidade:

- a) para alteração do Estatuto, do Regimento Interno e da Carta de Princípios;
- b) para destituição de membros do Conselho Diretor;
- c) para a complementação dos membros do Conselho Diretor, quando se achar reduzido a menos de 2/3 dos seus componentes, ou se houver renúncia coletiva do colegiado; e
- d) para a extinção do Clube.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária também pode ser convocada, justificadamente, com especificação da matéria a ser objeto de deliberação, por 1/5 dos associados, no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Diretor, por meio de Edital que será afixado em local próprio, na sede do Clube e comunicado diretamente aos Clubes, com antecedência mínima de 15

dias, no caso do item I e 30 dias no caso do item II, ambos do Art. 11, do presente estatuto, contendo obrigatoriamente:

- a) local onde se realizará a Assembleia;
- b) data e horário de sua instalação, com menção a primeira e a segunda convocações;
- c) ordem do dia.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados, ressalvado os casos especiais previsto no Parágrafo único do Art. 10.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A administração do Orbis do Brasil caberá a um Conselho Diretor composto dos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário-geral;
- Secretário-adjunto;
- Tesoureiro-geral;
- Tesoureiro adjunto;
- Diretor de patrimônio;
- Diretores regionais.

§ 1º. A tesouraria geral funciona na sede da presidência.

§ 2º. A Diretoria de Patrimônio é instalada na sede do Orbis Clube de Guáira, na cidade de Guáira - SP, por contar com uma sede ampla destinada a preservar o arquivo histórico de Orbis Internacional, atualmente denominado ORBIS DO BRASIL.

§ 3º. O Presidente do Orbis do Brasil pode recolher o patrimônio do Orbis Clube de Guáira quando este não apresentar condições satisfatórias de funcionamento, indicando outra sede provisória até a plenária subsequente.

§ 4º. Os membros do Conselho Diretor de Orbis do Brasil, não são remunerados e nem usufruem de quaisquer vantagens ou benefícios a qualquer título.

§ 5º. O Conselho Diretor é eleito pela Assembleia Geral, durante as Plenárias, com apresentação de chapa completa dos candidatos.

§ 6º. Somente pode ser indicado como candidato a Presidente de Orbis do Brasil, quem integra, no mínimo, há dois anos, os quadros de associados representativos de Orbis Clube, tenha participado pelo menos de uma Reunião Plenária e presidido o seu Clube.

Art.14. Perdem o mandato os membros do Conselho Diretor que incorrerem em:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação do presente estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) conduta duvidosa e incompatível com os princípios orbianos;
- e) ter sido condenado pela Justiça, em decisão transitada em julgado, por cometimento de crimes ou praticado atos de desonestidade.

Parágrafo Único. A perda do mandato é declarada pelo Conselho Diretor e homologada pelo Conselho de Presidentes, convocado especialmente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 15 - Ficam estabelecidas as seguintes regiões de Orbis do Brasil:

1ª Região - Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima;

2ª Região - Pará e Amapá;

3ª Região - Maranhão, Piauí e Ceará;

4ª Região - Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe;

5ª Região - Bahia;

6ª Região - Espírito Santo e Rio de Janeiro;

7ª Região - São Paulo;

8ª Região - Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina;

9ª Região - Minas Gerais;

10ª Região - Goiás, Distrito Federal e Tocantins; e

11ª Região - Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

§ 1º. Não existindo Orbis Clube em algumas das regiões, fica vago o cargo de Diretor Regional.

§ 2º. Cada Diretor Regional pode, a seu critério, nomear um Delegado Adjunto, junto a cada clube de sua jurisdição.

Art. 16. O mandato do Conselho Diretor de Orbis do Brasil tem a duração de 12 (doze) meses consecutivos podendo ser reeleito por um período de mais um ano.

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17. Ao Conselho Diretor, com a autoridade que lhe confere o presente estatuto, compete:

- a) controlar, administrar e dirigir as atividades do organismo nacional;
- b) movimentar e aplicar os fundos da Tesouraria Geral;
- c) orientar, fiscalizar e dar parecer sobre as atividades de todos os clubes a ele filiados;

- d) declarar vago qualquer cargo do próprio Conselho Diretor e preenchê-lo;
- e) decidir recursos;
- f) eleger membros honorários e beneméritos;
- g) processar a admissão de novos Clubes, conferindo-lhe o Diploma de Admissão;
- h) aceitar renúncias e demissões de membros do Conselho Diretor;
- i) deliberar sobre a extinção e, se necessário, extinguir clubes filiados; e
- j) deliberar sobre a reativação de Orbis Clube e de Núcleo Pioneiro de Orbis Clube, que estejam com suas atividades paralisadas, não importando o tempo de sua inatividade.

DOS CARGOS

Art. 18. O Conselho Diretor de Orbis do Brasil é eleito pelo Plenário por maioria de votos dos Delegados dos Orbis Clubes presentes, obedecidas às disposições contidas no Regimento Interno de Orbis do Brasil.

§ 1º - Compete ao Presidente:

- a) representar o Orbis do Brasil, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar as Assembleias Gerais e as Plenárias;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, elaborando sua pauta;
- d) assinar toda correspondência oficial da entidade; e
- e) abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, os balancetes e o Balanço Geral, com o Tesoureiro.

§ 2º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) movimentar as contas bancárias e emitir cheques, junto com o Presidente;
- b) assinar, com o Presidente, os balancetes mensais, o balanço geral e outros documentos financeiros e de crédito;
- c) receber, cobrar e administrar as contribuições e taxas *per captas*, dos clubes associados, fundos, rendas e outros recursos de Orbis do Brasil, mantendo em dia sua escrituração;
- d) receber e administrar as doações, legados e verbas destinados ao Orbis do Brasil.

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art.19. Reuniões Plenárias são convenções de âmbito geral onde exerce o poder de Orbis do Brasil, sendo realizadas anualmente, em época fixada pelo Regimento Interno, em local escolhido na última Reunião Plenária.

Parágrafo único: A Reunião Plenária tem por objetivos principais:

- a) a apreciação, formulação e reformas de normas e diretrizes da organização;
- b) eleição e posse do Conselho Diretor de Orbis do Brasil;
- c) apresentação dos trabalhos sociais dos Orbis Clubes, durante o exercício;
- d) estímulo ao companheirismo e trabalho entre os Orbianos e Orbianas;
- e) promover o conagraçamento e entrosamento entre os orbianos presentes à Plenária.

DAS CONVENÇÕES REGIONAIS

Art. 20. As Convenções Regionais são reuniões entre Presidentes e Secretários ou representantes de clubes de determinada região, com finalidade de:

- a) incrementar e assentar normas, visando a uma melhor cooperação entre Diretor Regional e os Clubes de sua área de atuação;
- b) sintetizar noções de clubes, fazendo recomendações à Assembleia Geral;
- c) promover o intercâmbio de ideias e sugestões entre os clubes, comentando os relatórios mensais enviados ao Diretor Regional.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 21. São Direitos dos Orbianos e dos Clubes:

- a) o uso do símbolo e emblemas do Orbis do Brasil;
- b) participar das Reuniões Plenárias, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de Orbis do Brasil;
- c) fazer-se representar por meio de sua delegação em qualquer encontro ou atividade de Orbis do Brasil, especialmente Reuniões Plenárias e Convenções Regionais;
- d) representar Orbis do Brasil por delegação do Presidente ou quando se fizer necessário, sem prévia autorização;
- e) usar da palavra em Plenário, com prévia autorização do Presidente ou coordenador dos trabalhos;
- f) impugnar propostas, nos termos estatutários e regimentais;
- g) fundar e propor filiações de Clubes;

- h) consultar e recorrer ao Conselho Diretor de Orbis do Brasil;
- i) requerer desligamento do Orbis Clube a que pertence e do Orbis do Brasil, de acordo com as disposições constantes no Estatuto Padrão;
- j) permanecer no Orbis Clube, como associado representativo, até os 75 anos de idade;

k) ao completar 75 anos de idade, o orbiano ou a orbiana passa a pertencer a categoria de Orbiano Veterano, se assim o desejar;

l) o emblema do Orbis não poderá ser alterado, devendo seguir o padrão registrado.

Art. 22. São Obrigações dos Orbianos e dos Orbis Clubes:

- a) acatar e executar totalmente as ordens do Conselho Diretor de Orbis do Brasil;
- b) os Clubes devem enviar mensalmente relatórios e informações de suas atividades, ao Orbis do Brasil;
- c) o uso dos símbolos e insígnias de Orbis do Brasil;
- d) comparecer, participar e votar por intermédio de delegações credenciadas, nas deliberações adotadas em Reuniões Plenárias, Assembleias Gerais, ou Convenções Regionais;
- e) pagar as contribuições devidas, conforme o disposto do Regimento Interno;
- f) propagar as ideias e as diretrizes de Orbis do Brasil por intermédio de meios de divulgação a seu dispor.

DA DESFILIAÇÃO DO CLUBE ASSOCIADO

Art. 23. É direito do Clube associado, quando julgar necessário, pedir a sua desfiliação de Orbis do Brasil, protocolizando seu pedido junto à Secretaria de Orbis o Brasil.

DA EXCLUSÃO DO CLUBE ASSOCIADO

Art. 24. A exclusão do clube associado se dará nas seguintes condições:

- a) quando o associado deixar de ser um Orbis Clube;
- b) quando violar normas estatutárias e regimentais;
- c) quando violar normas estatutárias e regimentais;
- d) quando deixar de cumprir determinação de Orbis do Brasil.

§ 1º. O Orbis Clube que for desfilado, por decisão do Conselho Diretor de Orbis do Brasil, pode entrar com recurso para Assembleia Geral Ordinária, em reunião Plenária, que deverá ser interposto no prazo de 30 dias após o seu desligamento, que terá efeito suspensivo.

§ 2º. O Orbis Clube que definitivamente for excluído do quadro de Associados do Orbis do Brasil, fica proibido de continuar usando este nome, não sendo vedado o ingresso do orbiano não responsável pela exclusão a outro Clube.

DA QUALIFICAÇÃO DO ORBIANO

Art. 25. O Orbis Clube é integrado por pessoas de ambos os sexos, de caráter ilibado e de boa reputação empresarial, profissional e comunitária, entre 18 e 75 anos de idade.

§ 1º. O quadro dos componentes do Orbis Clube é composto por associados Representativo e Veterano.

§ 2º. O associado é considerado representativo, quando permanece nas atividades do Orbis Clube até completar 75 anos de idade.

§ 3º. Ao completar 75 anos de idade, o associado passa a fazer parte da categoria de Veterano, estando dispensado de frequentar as reuniões e contribuir para o Clube.

§ 4º. O Conselho Diretor pode eleger membros do Orbis do Brasil, nas categorias de honorários e beneméritos, entre pessoas que prestarem relevantes serviços à causa orbiana e à sociedade, conforme consta na letra “P”, do art. 17.

§ 5º. Os membros honorários e beneméritos ostentam somente a honraria de pertencer ao movimento orbiano, mas, não são considerados associados.

§ 6º. Todo associado representativo é classificado de acordo com seu ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário.

§ 7º. A classificação é aquela que descreve a atividade principal na empresa, instituição, repartição, profissão ou atividade de prestação de serviços à comunidade, a que o associado esteja ligado.

§ 8º. O Orbis Clube pode aceitar até 3 associados de cada classe.

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 26. Orbis do Brasil adota um Regimento Interno que em nada colidirá com as disposições constantes neste estatuto, sendo sua aprovação ou reforma processada na Reunião Plenária ou Assembleia Geral Extraordinária

especialmente convocada para este fim, composta dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 27. Este Estatuto e o Regimento Interno de Orbis do Brasil somente podem ser alterados no todo ou em parte, em Assembleia Geral, em Reuniões Plenárias, ou na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, nos termos do Parágrafo único do Art. 10 do presente Estatuto.

§ 1º. As emendas e alterações somente podem ser encaminhadas à Assembleia Geral, mediante:

- a) proposta do Conselho Diretor de Orbis do Brasil;
- b) recomendação de uma Convenção Regional;
- c) propostas de um ou mais clubes, por meio do Conselho Diretor de Orbis do Brasil, que decidirá sobre sua oportunidade ou não.

§ 2º. As propostas são incluídas na pauta da Reunião Plenária, desde que preencham os requisitos mencionados no regimento interno.

Art. 28. A duração do Orbis do Brasil é por prazo indeterminado e a sua dissolução pode ocorrer a qualquer tempo, quando deixar de existir Orbis Clubes, ou por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações estatutárias, cuja decisão deve ser tomada por dois terços (2/3) dos presentes, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados;
- b) em segunda convocação, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados presentes.

Parágrafo único: Na hipótese da dissolução de Orbis do Brasil, o seu patrimônio será destinado à Fundação Pio XII de Barretos/SP (Hospital do Câncer) ou, na hipótese desta não mais existir, a outra instituição congênere, com utilidade pública reconhecida.

Art. 29. O Orbis do Brasil aplica integralmente seus recursos operacionais na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, não respondendo, seus membros, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Ficam consagradas como uso exclusivo desta entidade as denominações:

- a) ORBIS DO BRASIL
- b) ORBIS CLUBE
- c) ORBIANO E ORBIANA
- d) FAMÍLIA ORBIANA

Art. 31. Fica instituído o dia 26 de setembro de 1957 como a data de fundação de Orbis do Brasil.

Art. 32. Não são distribuídos rendimentos, dividendos, bonificação, lucro, sobras ou qualquer valor ou vantagem aos associados, nem aos membros do Conselho Diretor, sendo o trabalho de administração prestado gratuitamente e considerado de relevância para o bem-estar social.

Art. 33. O presente estatuto pode ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais e estatutárias, nos termos da Lei.

Art. 34. O presente Estatuto, cuja consolidação se verificou na Reunião Plenária realizada em Gramado – RS, nos dias 27 a 29 de julho de 2016, entra em vigor depois de aprovado pela Reunião Plenária e registrado no Cartório competente da Comarca de Barretos-SP, revogando-se as disposições em contrário.

Gramado - RS, 29 de julho de 2016.

Jamel Assem Abdala
CPF: 033.066.758-06
Presidente

Nirlene Maria da Cruz Pascini
CPF:120.102.946-53
Secretária-Geral

Luiz Carlos dos Santos Zubiolo
CPF: 299.946.678-15
Tesoureiro-Geral